



Prefeitura de Muzambinho
Estado de Minas Gerais

Acordo de Cooperação Técnica 001/2024

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Município de Muzambinho/MG, por intermédio do Departamento de Meio Ambiente e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais – Campus Muzambinho/MG para os fins que especifica.

O Município de Muzambinho/MG inscrito no CNPJ sob o nº 18.668.624/0001-47, por intermédio do Departamento de Meio Ambiente, com sede na Praça Pedro de Alcântara Magalhães, nº 253, Centro de Muzambinho/MG, neste ato representado pela Diretora Municipal Isadora Batista Goulart, nomeada por meio da Portaria 231 no site oficial do Município, em 1º de agosto de 2023, portadora do registro geral nº 17.479.834 e CPF nº 109.851.056-90, residente e domiciliada na Rua Sete de Setembro, nº 1.637; e o Instituto Federal Sul de Minas – Campus Muzambinho/MG, autarquia federal de ensino, vinculado ao Ministério da Educação, situado às margens da Rodovia MG-491, Km 35, Bairro Morro Preto, Município de Muzambinho-MG, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº 73.933.178/0001-69, com inscrição estadual sob o nº 44.190.671.900-73, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Professor Renato Aparecido de Souza, nomeado pela portaria 1.179 de 15/08/2022, brasileiro, casado, professor, portador do RG MG-11.003.271 SSP/MG e CPF Nº 051.720.576-92, residente e domiciliado na Rua. Elisa, nº 173, Bairro Jd. Canaã, na cidade Muzambinho/ MG.

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, em observância às disposições do Decreto nº 11.531 de 2023, legislação correlacionada a política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução de Política Pública que visa a seleção de pessoas consideradas protetoras/cuidadoras de animais em situação de rua ou de abandono para atendimento clínico e cirúrgico no Hospital Veterinário do Instituto Federal – Campus Muzambinho/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO/MG

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Município:

- I – Estabelecer critérios de seleção para seleção de pessoas consideradas protetoras/cuidadoras de animais em situação de rua ou de abandono;
- II – Promover a seleção de pessoas que especifica no objeto deste termo de cooperação anualmente, preferencialmente no primeiro bimestre de cada exercício, quando possível;
- III – Relacionar os nomes daqueles que foram selecionados em documento oficial e enviá-lo ao responsável deste acordo pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais – Campus Muzambinho;
- IV – Dar publicidade ao processo de seleção através das mídias sociais e canais oficiais do Município, mediante prévia ciência e aprovação do IFSULDEMINAS – Campus Muzambinho;
- V – Promover a publicação deste acordo nos meios oficiais de publicações do Município.

536



Prefeitura de Muzambinho
Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO FEDERAL SUL DE MINAS – CAMPUS MUZAMBINHO

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais – Campus Muzambinho/MG:

I – Realizar atendimento clínico e cirúrgico em animais de rua e/ou em situação de abandono levados pelas pessoas relacionadas pelo Município que são consideradas protetoras/cuidadoras de animais, respeitando-se seus limites funcionais e operacionais, bem como o interesse e a conveniência administrativos;

II – Dentro dos seus limites operacionais e funcionais, atender os protetores/cuidadores de animais em situação de rua nos mesmos moldes que são atendidos aqueles considerados hipossuficientes.

CLÁUSULA QUARTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E DA INEXISTÊNCIA DE SUBSIDIARIEDADE E/ OU SOLIDARIEDADE

No prazo de 5 (cinco) dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do acordo.

Subcláusula Primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula Segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 2 (dois) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

Subcláusula Terceira. No tocante à realização do objeto pactuado, e observadas todas as demais disposições deste termo, as partes responderão de forma exclusiva (não solidária e/ ou subsidiária) perante as suas próprias obrigações descritas neste termo, bem como as acessórias e derivadas, inclusive perante terceiros e também para fins de reparação de danos de quaisquer naturezas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações ou contraprestações pecuniárias, ainda que sob qualquer nomenclatura.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será em 31 de dezembro de 2024, sendo seu início a partir da assinatura/publicação na página do sítio oficial da Administração Pública na internet, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E DA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Subcláusula primeira. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

Subcláusula segunda. Justifica-se a dispensa de chamamento público para o presente acordo com base no “caput” do Art. 31 da Lei 13.019/2014, especificamente pelo fato da PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO ser de pessoa jurídica de direito público, e se tratando de demanda específica e de interesse público recíproco entre a Autarquia Federal e o Município. Deste modo, a celebração do presente acordo de vontades tem objetivo e natureza de destacado interesse público, não sendo cabível considerar a hipótese de competição entre outros eventuais interessados, dada a relevante

2
[Handwritten signature]



Prefeitura de Muzambinho
Estado de Minas Gerais

natureza pedagógica deste acordo, o que o caracteriza como elemento constituinte da relação de ensino/ aprendizado.

CLÁUSULA OITAVA – DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DA RESCISÃO

Subcláusula primeira. Ambos os Entes Cooperantes designarão servidores de seus quadros efetivos, os quais poderão fiscalizar, a qualquer tempo, a fiel execução do objeto contratado, um em relação ao outro, reciprocamente. As designações serão feitas em termo próprio, cabendo à parte designante informar a outra, imediatamente após a formalização do ato.

Subcláusula segunda. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 15 (quinze) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação;
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto; e
- c) Para atendimento de conveniência ou interesse administrativos supervenientes ao presente termo e que inviabilizem a execução do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo, fica eleita a Comarca de Muzambinho para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Muzambinho, 14 de junho de 2024

Isadora Batista Goulart
Diretora do Departamento de Meio Ambiente
Município de Muzambinho

Renato Aparecido de Souza
Diretor-Geral - Instituto Federal
do Sul de Minas/ Campus Muzambinho

Renato Aparecido de Souza
Diretor-Geral
Portaria 1.179 de 15/08/2022 DOU
IFSULDEMINAS Campus Muzambinho



Prefeitura de Muzambinho
Estado de Minas Gerais

Testemunhas


Nome: Edivaldo Aparecido Nunes Monteiro

CPF: 187.689.938-08


Nome: Paulo Sérgio Magalhães

CPF: 429.756.116-68